DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1227/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19080/2015
PROTOCOLO	: 1638200
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 98/2015 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 201/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 98/2015 e a formalização do contrato administrativo n. 201/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa individual Rafael Alves Zamboni, tendo como objeto a contratação de serviços de limpeza e higienização dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$37.020,00.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-27631/2015 – f. 303/306 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização e execução do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18224/2015 (f. 307).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual, atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Em razão da necessidade da manutenção dos veículos para o transporte de pacientes e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde considero pertinente a realização do certame.

Foram trazidos aos autos os seguintes documentos do Pregão Presencial: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 e pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 e atendendo também aos requisitos exigidos pelos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

O certame foi realizado de acordo com o trâmite previsto no art. 4º da Lei 10.520/2002 tendo ocorrido a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, com a posterior homologação do certame pela autoridade competente.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 98/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 201/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa individual Rafael Alves Zamboni, uma vez que de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH